

Para: **Hospitais E.P.E.R.**
Assunto: **Contratação de Especialistas de Informática - CT**
Fonte: **Direção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: **Divisão de Apoio Jurídico e de Recursos Humanos**

Class.:C/C2016/24

Na sequência do meu despacho de 23/09/2016, abaixo se divulga entendimento transmitido pela Direção Regional de Organização e Administração Pública, quanto às contratações de especialistas de informática, a efetuar pelos hospitais E.P.E.R, no que respeita ao aspeto remuneratório:

“Impõe-se-nos, no entanto, alertar, no que concerne à remuneração proposta - o correspondente a um especialista de informática grau 1 nível 2, posicionado no escalão 1, índice 480, no valor de 1.647,74€, (leia-se entre o nível 23 e o nível 24 da Tabela Remuneratória Única, aprovada em anexo à Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro) – para que, pronunciou-se já este departamento no sentido de que embora a carreira de informática corresponda a uma carreira não revista, à qual são aplicáveis, por força do art. 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as disposições normativas aplicáveis em 31 de dezembro de 2008, com as alterações constantes dos artigos 156.º a 158.º, 166.º e 167.º da Lei Geral do Trabalho em funções públicas (LGTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e art. 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (por força do art. 42.º da LGTFP), os trabalhadores integrados naquelas carreiras não deixam de estar vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas, regendo-se o respetivo vínculo pelas disposições atinentes à relação jurídica de emprego público decorrentes da LGTFP, as quais comportam o período experimental – sem possibilidade de dispensa do mesmo – e sem prejuízo do período experimental assumir contornos específicos, dadas as especificidades de regime que advém da legislação em vigor a 31 de dezembro de 2008, no caso da carreira de informática, o Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

Nesse pressuposto, e sem prejuízo da eventual existência de orientações diversas da tutela relativamente aos Hospitais, EPER, atento o princípio da paridade de tratamento remuneratório que decorre do art. 34.º da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016 e considerando que o pedido se encontra formulado em termos de se proceder à contratação de um especialista de informática grau 1 nível 2, posicionado no escalão 1, índice



480, alerta-se para que, a contratação para a categoria e carreira em causa importará, durante o período experimental, a observância do posicionamento remuneratório previsto para o período de estágio naquela carreira”.

O Diretor Regional



João Baptista Soares

